



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3117 de 11.5.00
Autuado com 2 folhas
Ass. P

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões

11 maio 2000

Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 1

RGL. 3117

PROTOCOLO
LEGISLATIVO

MOÇÃO 108, DE 2.000

O desenvolvimento da ciência e da tecnologia trouxe muitas inovações para a vida das pessoas, oferecendo-lhes modernos equipamentos para facilitar o enfrentamento de suas atividades rotineiras.

Dentre as áreas mais atingidas pelo progresso científico e tecnológico, destaca-se, sem dúvida, a das telecomunicações, sendo certo que a telefonia se constitui num dos meios mais eficazes para o pleno e satisfatório desenrolar da vida moderna.

Dai porque as empresas que atuam nessa área investiram no sentido de modernizar a comunicação via telefone, sendo que o sistema de celulares é um dos efeitos positivos dessa política.

Entretanto, se por um lado, nós devemos elogiar a implantação da telefonia através de aparelhos celulares, pelos inúmeros benefícios que esse sistema trouxe para a humanidade, por outro é forçoso reconhecer que há necessidade de se **implantar algumas modificações na forma de sua operação, particularmente no que diz respeito aos chamados "celulares pré-pagos"**.

Sabe-se que a aceitação pela coletividade da nova sistemática de telefonia via celulares foi tão grande que as **empresas do ramo se estimularam a oferecer novas opções para os usuários, tornando mais fácil a aquisição de aparelhos e o acesso ao sistema.**

Dentre outras novidades apresentadas, citamos os celulares pré-pagos, que são os oferecidos ao consumidor sem necessidade de habilitação, sem assinatura mensal e sem a necessidade de pagamento de conta ao final do mês.

Trata-se de uma modalidade de celulares para os quais as empresas não exigem o registro do proprietário, que efetua os pagamentos das respectivas contas através de cartões (ou cotas) previamente adquiridas.

Essa nova sistemática tem facilitado o acesso de pessoas inescrupulosas ao uso desses aparelhos, como assaltantes, sequestradores e outros marginais, os quais se utilizam dessa via de telefonia para viabilizar a prática de crimes, o que vem dificultando a ação da polícia em reprimi-los.

[Assinatura]

ENTRADA EM MESA EM
10 MAI 16 43 063405



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

FLS. N.º 2
RGL. 3117
PROTOCOLO LEGISLATIVO

O fato vem se tornando corriqueiro, o que enseja uma mudança na sistemática de operação desses aparelhos, uma vez que, segundo noticiam os jornais, a própria polícia tem feito comentários sobre o assunto, justificando, em alguns casos, o insucesso de suas operações de repressão a crimes com a prática desse sistema.

Impõe-se, assim, que as autoridades da área das telecomunicações interfiram no assunto, de modo a disciplinar a entrega desses tipos de aparelhos aos usuários, exigindo destes o devido cadastramento com a respectiva qualificação pessoal.

Isto posto, apresentamos a esta Casa a seguinte moção:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo apela para o Senhor Presidente da República, bem como para os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, no sentido de que Suas Excelências envidem esforços visando a adoção das providências necessárias, através dos órgãos competentes, a fim de que seja alterada a atual sistemática implantada para aquisição de aparelhos celulares de telefonia móvel, de modo a se exigir dos proprietários de **equipamentos do tipo denominado "pré-pagos" que se habilitem junto as empresas prestadoras daquele serviço, mediante registro e cadastramento contendo dados pessoais.**

Sala das Sessões, em


ANTONIO SALIM CURIATI
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 12-05-2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC.11 15/00
.....
Conferente

Nos termos do artigo 156, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 68ª a 72ª Sessões Ordinárias (de 15 a 19/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 19/05/00

lla